



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI,
CEP 64018-900
Telefone: - (86) 3194-6600 <https://portal.sefaz.pi.gov.br>

JUSTIFICATIVA

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2025

DATA: 18/11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.009341/2025-27

ASSUNTO: Contratação da empresa para realizar inspeção minuciosa e manutenção corretiva e preventiva na Subestação Abrigada de 1750 KV - 15 KV da SEFAZ PI, aproveitando o desligamento programado para: - Substituir equipamentos desgastados; - Sanar eventuais não conformidades; - Garantir religamento rápido e seguro. Conforme vistoria/ inspeção feita na Subestação Abrigada da SEFAZ PI, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Contratação direta – Possibilidade – Enquadramento Legal. Conforme disposto **artigo 75, inciso VIII, parágrafo 6º da Lei nº 14.133/2021**.

I) RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que visa Contratação EMERGENCIAL de pessoa jurídica com fornecimento de materiais para prestação/execução dos serviços comuns de engenharia para inspeção minuciosa e manutenção corretiva e preventiva na Subestação Abrigada de 1750 KV - 15 KV da SEFAZ PI, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência presente nos autos do processo administrativo (002105660).

A solicitação partiu da UNAFIN SEFAZ PI, através da SEFAZ : Documento de Formalização da Demanda (0019853727) e Justificativas (0019989271 e 0020481238)

A SEFAZ, através do Ofício 408 (0020458763), consultou a SEAD PI sobre a existência de Registro de Preços para a referida demanda e aquele órgão respondeu informando, através da SEAD Certidão 3821 (0020485246), não haver Ata de Registro de Preços gerenciada pela SEAD para o objeto em questão.

A CGFR deliberou através do Despacho 714 (0020176829), a autorização da contratação, conforme art.3º, II do Decreto Estadual 21.908/2023.

Constam nos autos do Processo Eletrônico os demais documentos que subsidiam esta CONTRATAÇÃO DIRETA.

É o Relatório.

II) DA MOTIVAÇÃO

A construção do Edifício Anexo III do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-

PI), destinado à Nova Escola de Contas e Gestão, foi impactada pela existência de um ramal subterrâneo de média tensão que alimenta a subestação da Secretaria de Fazenda (SEFAZ PI). Esse ramal atravessa a área da obra e representa risco à segurança e à continuidade do empreendimento.

Diante da inviabilidade de simples desligamento, foi elaborado projeto de realocação da subestação do Anexo III e derivação aérea do ramal da SEFAZ, solução que assegura maior segurança, elimina interferências e permite execução sem interrupção prolongada no fornecimento de energia.

A concessionária Equatorial PI, em inspeção, identificou a necessidade de adequações na subestação da SEFAZ PI (instalação de TC e TP adicionais, novo cavalete metálico e substituição do disjuntor geral). Para tanto, espera-se que a SEFAZ adote providências quanto à autorização das intervenções, à execução de manutenção preventiva e ao acompanhamento técnico, de forma a viabilizar a conexão ao novo ramal aéreo e a desativação definitiva do cabeamento enterrado.

A permanência desse ramal energizado no local representa risco significativo, especialmente porque a obra do Anexo III exige escavações profundas para implantação do sistema simplificado de tratamento de esgoto (fossa e filtro), cuja localização conflita diretamente com o trajeto do cabeamento. Diante disso, o TCE-PI notificou a SEFAZ sobre a necessidade urgente de adoção de medidas para solução definitiva do problema.

Assim, a presente contratação garantirá a continuidade segura da obra do TCE PI e a as adequações necessárias corretivas e preventivas na Subestação Abrigada do prédio sede da SEFAZ PI, com a mitigação de riscos, a modernização e reparação das instalações elétricas, , garantindo segurança, confiabilidade energética e agilidade no processo de liberação das obras em andamento.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Passa-se a análise da solicitação sob o prisma dos princípios que regem a Administração Pública, da Constituição Federal, Lei de Licitação e Contratos e demais normas pertinentes.

No tocante as contratações públicas, da leitura do art. 37, XXI, da CF/88, imprime-se que a regra é o processo licitatório, ressalvados os casos especificados em lei, como é o caso destes autos, onde a competição é possível, mas a Lei autoriza a Administração a deixar de realizar a licitação, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade, devidamente motivado, dá-se a licitação dispensável, conforme rol taxativo do art. 75, da Lei 14.133/2021.

No caso em tela, mediante análise das Justificativas nos autos (0019865360 e 0020481238), vê-se que se trata de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, que assim reza:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Dispõe ainda o mesmo artigo que deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21, conforme reza o §6º do art. 75:

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Importante salientar que mesmo nas dispensas por emergência, faz-se necessário a observância de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha conforme dispõe o art. 72, parágrafo único, incisos I a VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O Tribunal de Contas da União - TCU entende que:

Nas contratações diretas fundadas em emergência cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 119/2021-TCU-Plenário).

A doutrina nacional consolida-se no entendimento de que a dispensa de licitação em casos emergenciais é justificada pela natureza urgente do atendimento, evitando, assim, prejuízos à Administração ou à coletividade. Marçal Justen Filho ensina que: “A hipótese de dispensa de licitação para contratação emergencial tem como objetivo atender a situações que exigem uma resposta rápida e imediata da Administração Pública, especialmente quando a ausência de contratação imediata possa acarretar grave prejuízo ao interesse público” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021).

Maria Sylvia Di Pietro corrobora, apontando que: “A dispensa de licitação para situações de emergência ou calamidade pública justifica-se pela impossibilidade de aguardar os prazos de um processo licitatório ordinário, sendo a contratação direta o único meio para evitar prejuízos à Administração e ao interesse coletivo” (Direito Administrativo, 2021).

Conforme dispositivos legais e doutrinários transcritos vê-se que não há óbice legal para a pretensão da contratação requestada.

III- DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

A Situação Emergencial está demonstrado nas Justificativas anexas aos autos do processo administrativo SEFAZ: Justificativa (0019989271) ; SEFAZ Justificativa (0020481238) e a Folha de Informação emitida pelo TCE PI (0020002782), que apontam o caráter de urgência dos serviços e aquisições de equipamentos a serem feitos na Subestação da SEFAZ PI, **tendo em vista os danos e riscos a que estão sujeitos os órgãos envolvidos**. Há um ramal subterrâneo de média tensão que alimenta a Subestação da Secretaria de Fazenda (SEFAZ). Esse ramal atravessa a área da obra do TCE PI e representa risco à segurança e à continuidade do empreendimento no TCE PI. Assim a contratação solucionará os problemas com a realocação do ramal e a continuidade segura da obra do Tribunal de Contas Estadual.

A empresa Equatorial, através de vistoria feita informou por meio do Laudo Subestação anexo aos autos (0020039914), que tais adequações possuem caráter emergencial, uma vez que a permanência da configuração atual pode comprometer não apenas a operação regular da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, mas também impactar diretamente a liberação e o andamento das obras vizinhas, que dependem da reorganização da rede elétrica para continuidade de suas frentes de trabalho. Dessa forma, recomenda-se a aprovação imediata das intervenções, com a devida priorização no cronograma de execução, de modo a assegurar: a integridade da infraestrutura elétrica da subestação; a conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes; a eliminação de riscos operacionais e legais; a viabilização célere da continuidade das obras vizinhas, de relevante interesse público, concluindo **pela urgente necessidade de implementação das modificações propostas**, garantindo segurança, confiabilidade energética e agilidade no processo de liberação das obras em andamento.

IV -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nesse ponto convém mencionar que foram juntadas aos autos pelo menos três propostas, conforme consolidação contida no SEFAZ: Mapa Resumo 12 (0019865360), com os respectivos Orçamentos anexos, para efeito de comparação, uma vez que a necessidade da Administração não pode resultar em valores exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção de propostas. O setor responsável procedeu com a respectiva pesquisa de mercado para a contratação do objeto demandado, tendo realizado cotações diretas junto a fornecedores para o alcance de maior precisão nas estimativas e preços.

V- DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO VALOR PROPOSTO

No âmbito do procedimento em comento, a escolha da empresa **ACS ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ 46.633.224/0001-31, se revelou justificada através de menor proposta apresentada em relação as três propostas participantes, no valor de **R\$ 153.832,59** (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), bem como diante da comprovação dos requisitos legais de qualificação técnica e regularidade, conforme documentação de habilitação apresentada e constante nos autos do processo (documentos em anexo).

IV- DA CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Do exposto e em conformidade com os dispositivos da Lei, recomendamos e autorizamos que seja feita a Dispensa de Licitação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, para esta contratação pretendida, com a empresa **ACS ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ 46.633.224/0001-3, respeitados os princípios da legalidade, economicidade, interesse público e eficiência, entre os demais correlatos. Essa medida excepcional visa garantir a continuidade segura e eficiente das atividades administrativas e operacionais que envolvem os dois Órgãos Públicos estaduais, primando pela melhor prestação aos usuários dos serviços públicos envolvidos.

É o nosso entendimento, s.m.j.



Documento assinado eletronicamente por **EMILIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr.0434161-9, Secretário(a) da Fazenda**, em 18/11/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021248792** e o código CRC **1DCD6B61**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00009.009341/2025-27

SEI nº 0021248792